



ACÓRDÃO Nº 2609/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.222/2010-0.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009.
3. Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Erika Galvani Borges (042.724.006-90); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Francisco José Nascimento (068.104.542-68); Gilda Diniz dos Santos (281.822.605-82); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Richard Martins Torsiano (824.775.740-00); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Sérgio Antunes de Freitas (797.935.178-91); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA relativo ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acatar as razões de justificativa dos srs. Celso Lisboa de Lacerda, Rolf Rockbart, Cesar José de Oliveira e da sra. Eva Maria de Souza Sardinha;
- 9.2. julgar regulares com as ressalvas individualmente especificadas na seção VI da proposta de deliberação as contas dos srs. Celso Lisboa de Lacerda, Rolf Rockbart, Cesar José de Oliveira, Richard Martins Torsiano, Roberto Kiel e da sra. Eva Maria de Souza Sardinha, dando-lhes quitação;
- 9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 do cabeçalho, dando-lhes quitação plena;
- 9.4. rever, de ofício, os itens 2.7 e 2.8 do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário para torná-los insubsistentes;
- 9.5. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:
  - 9.5.1. constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos recebíveis a título de crédito de instalação, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, à Resolução CFC 1.137/2008 e ao Acórdão 578/2010-TCU-Plenário;
  - 9.5.2. em 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a esta Corte relação das medidas que serão adotadas para dar ampla publicidade à relação de beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, indicando as áreas responsáveis e os prazos para implementação da solução;
- 9.6. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:
  - 9.6.1. quando da publicação de lista de beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária mencionada no item 9.5.2, o faça informando a ordem de classificação, conforme a preferência definida no artigo 19 da Lei 8.629/1993;
  - 9.6.2. inclua na NE 45/2005, ou norma que vier a substituí-la, a exigência de documento de identificação civil com foto e com fé pública, aceito em todo o território nacional para a inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária;

9.7. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

- 9.7.1. quanto à necessidade de cumprimento, pela unidade de auditoria interna, das ações constantes do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), bem como de enfrentamento das fragilidades mencionadas no Acórdão 577/2010-TCU-Plenário;

9.7.2. quanto à observância dos alertas, recomendações e determinações emanadas no âmbito do Acórdão 609/2011-TCU-Plenário, que tratou de fragilidades na área de tecnologia da informação;

9.7.3. quanto às impropriedades na da gestão de recursos humanos detectadas pela Controladoria-Geral da União:

9.7.3.1. não adoção de providências para implementação ou finalização de apurações de responsabilidades por sindicância, processos administrativos disciplinares e tomada de constas especiais;

9.7.3.2. falta de controle de requisições de veículos utilizados por servidores;

9.7.3.3. inconsistências em registros da folha de pagamento do Incra;

9.7.3.4. não implementação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens para gerenciamento da concessão de diárias e passagens;

9.7.4. quanto à necessidade de cumprimento do disposto no Acórdão 2607/2010-TCU-Plenário no tocante às medidas para diminuição do estoque de convênios pendentes de comprovação e de análise para aprovação, bem como sobre a necessidade de apresentação de melhorias na gestão de convênios;

9.7.5. quanto à necessidade de avaliação da qualidade e confiabilidade dos indicadores de desempenho utilizados pela autarquia tanto para fins de Plano Plurianual quanto para fins de gestão interna;

9.7.6. que o não cumprimento da determinação aposta no item 9.5 deste acórdão e dos demais acórdãos já endereçados à unidade jurisdicionada poderá dar ensejo à responsabilização de seus dirigentes;

9.8. determinar à 8ª Secex que:

9.8.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.8.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2010 e 2011:

9.8.2.1. a observância das determinações apostas no item 9.5;

9.8.2.2. o cumprimento do disposto no Acórdão 577/2010-TCU-Plenário que tratou de fragilidades na atuação da unidade de auditoria interna da unidade jurisdicionada;

9.8.2.3. o cumprimento do disposto no Acórdão 609/2011-TCU-Plenário que tratou de fragilidades na área de tecnologia da informação na unidade jurisdicionada;

9.8.2.4. o cumprimento do disposto no Acórdão 2607/2010-TCU-Plenário no tocante às medidas adotadas para diminuição do estoque de convênios pendentes de comprovação e de análise para aprovação, bem como sobre as melhorias apresentadas na gestão de convênios;

9.8.2.5. o cumprimento do disposto no Acórdão 753/2008-TCU-Plenário;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para fins de supervisão;

9.10. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2609-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2610/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.588/2011-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Ibama - Superintendência Estadual/MT - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria com o objetivo de verificar a possibilidade do Ibama Superintendência Estadual/MT suprir as deficiências dos órgãos seccionais por meio do exercício de sua competência supletiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encerrar a auditoria registrada no sistema Fiscalis sob o nº 705/2011.

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

9.3. recomendar a Presidência desta Corte que determine à Segecex que avalie e proponha a alteração da Resolução TCU 175/2005 tornando preventivo o relator da proposta de fiscalização quando da autuação do processo de fiscalização.

10. Ata nº 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2610-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 10 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de setembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 534, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e conforme Procedimento Administrativo nº 29.044/2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

## ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								342.142
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								342.142
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								342.142
		Pessoa beneficiada (unidade): 67	S	3	1	90	0	100		342.142
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									342.142	
TOTAL - GERAL									342.142	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								341.858
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								341.858
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								341.858
			S	3	1	90	0	100		341.858
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									341.858	
TOTAL - GERAL									341.858	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								684.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								684.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								684.000
			F	3	1	90	0	100		684.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									684.000	
TOTAL - GERAL									684.000	

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o biênio 2012-2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00514, na sessão realizada em 24 de setembro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal como órgão central de sistemas da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, organiza, sob a forma de sistema, as atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem de coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1603/2008, no sentido de "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e as prioridades da organização;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 194, de 20 de julho de 2012, fixou, em seu art. 3º, o prazo de 60 dias para a aprovação pelo Conselho da Justiça Federal do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PDTI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o biênio 2012-2014, contendo as iniciativas relacionadas nos anexos I e II desta resolução.

Art. 2º As ações propostas para a implementação de cada iniciativa serão elaboradas pelas unidades de Tecnologia da Informação e submetidas quadrimestralmente ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, de que trata o art. 4º, inciso I, da Resolução n. 69, de 31 de julho de 2009, para manifestação, validação e priorização.

§ 1º Havendo no órgão Comitê Estratégico de TI, este aprovará as ações e as encaminhará ao comitê gestor de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As ações com reflexo nos indicadores estratégicos serão monitoradas pelo comitê técnico de que trata o art. 4º, inciso II, da Resolução n. 69/2009.

Art. 3º Cada unidade de Tecnologia da Informação reunir-se-á mensalmente para acompanhamento das ações constantes do PDTI.

Parágrafo único. Caso necessário, as unidades de Tecnologia da Informação poderão requisitar apoio técnico do comitê a que se refere o § 2º do art. 2º desta resolução.

Art. 4º O PDTI poderá ser revisado, no decorrer do biênio, pelo Comitê Gestor de Planejamento Estratégico, desde que os ajustes não impliquem inserção ou retirada de iniciativas constantes nos anexos I e II desta resolução.

Art. 5º A aquisição de bens e serviços necessários à implementação das iniciativas previstas no PDTI serão precedidas de parecer técnico do comitê gestor criado pela Resolução n. 88, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o planejamento quadrimestral de que trata o art. 2º, § 1º, desta resolução, observados os procedimentos previstos na Resolução n. 187, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 6º O PDTI e os anexos I e II de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

SECRETARIA-GERAL

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO CONSOLIDADAS

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Em 24 de setembro de 2012

Presidente da Sessão: Conselheiro FELIX FISCHER  
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Massami Ueyda, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Raldênio Costa, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gilson Dipp, Teori Zavascki e Maria Helena Cisne.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Miguel Ângelo Cançado (representante da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretário: Gilberto Simonassi Corbacho

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX

FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CF-RES-2012/00203, 204, 205 E 206, DATADAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00483

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX

FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CF-POR-2012/00245, DE 27 DE AGOSTO DE 2012, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA COMO MEMBRO EFETIVO E O JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES ESPIRITO SANTO COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00509

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX

FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E DO JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOELER, COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."